



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.111/2019 — Gestão de Contratos

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 079/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 91.797.498/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Vieira de Castro, nº 285, conjunto 202, bairro Santana, CEP 90040-320, telefone nº (51) 4009-3600, e-mail licitacoes@scunna.com, neste ato representada por Raul Adalberto Rabelo Gonçalves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3005360049, inscrito(a) no CPF sob nº 070.372.790/72, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 046/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é: **1)** a prestação de serviços de suporte técnico McAfee modalidade Business Support, para 5.800 (cinco mil e oitocentas) licenças perpétuas do pacote McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite (EPA), pelo período de 12 (doze) meses; **2)** a prestação de serviços de suporte técnico McAfee modalidade Business Support, para 2 (duas) licenças perpétuas do produto McAfee VirusScan Enterprise for Storage, pelo período de 12 (doze) meses; e, ainda, **3)** a aquisição de 300

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 14/08/2019.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS  
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



licenças do pacote McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite (EPA), incluindo o suporte técnico McAfee modalidade Business Software Support, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

Será emitida, pela fiscalização, ordem de fornecimento das licenças e ordem de início da prestação dos serviços de suporte técnico, para fins do cumprimento das disposições do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

3.1 O link e os dados de registro deverão ser encaminhados para o e-mail [infra@mprs.mp.br](mailto:infra@mprs.mp.br), e eventuais contatos com a área técnica deverão se dar pelos telefones: (51) 3295-1102 ou (51) 3295-1101.

3.2 O recebimento das licenças e o início da prestação dos serviços de suporte ocorrerão em duas etapas sucessivas:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação, pelo fiscal técnico da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

b) **Definitivamente**, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório. O Recebimento Definitivo será dado apenas após a validação, pelo fiscal técnico, da autenticidade do registro no site do fabricante.



3.3 Se não estiver de acordo com o exigido, será comunicado à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a sua correção ou substituição. Caso satisfatórias as verificações, será efetuado o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), assim distribuídos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1.1	<i>Prestação de Serviços de Suporte Técnico McAfee modalidade Business Software Support, para as 5.800 licenças perpétuas do pacote McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite (EPA), pelo período de 12 meses.</i>	5.800	R\$36,00
1.2.	<i>Prestação de Serviços de Suporte Técnico McAfee modalidade Business Software Support, para as 2 licenças perpétuas do produto McAfee VirusScan Enterprise for Storage, pelo período de 12 meses.</i>	2	R\$1.400,00
1.3.	<i>Aquisição de Licenças perpétuas do Pacote McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite (EPA), incluindo Suporte Técnico McAfee modalidade Business Software Support, pelo período de 12 meses.</i>	300	R\$80,00

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega das licenças objeto de aquisição deste ajuste.



4.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.5 O documento fiscal, no ato da disponibilização das licenças, deverá ser enviado para o email *nf-adi@mprs.mp.br*, ou para Unidade de Apoio Administrativo - DTIC - Rua Andrade Neves 106/ 13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198.

4.6 Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.8 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.8.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



4.9 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 6.2. Das Obrigações



6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c) fiscalizar a execução do contrato.

6.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto da contratação, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste ajuste;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pela CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter, ao longo da vigência do contrato, qualificação como parceiro certificado McAfee para prestar suporte técnico.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A Gestão do presente Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, telefone (51) 3295 8240, email: *contratos@mprs.mp.br*.

7.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.111/2019 — Gestão de Contratos

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

9.5. A aplicação das penalidades acima disciplinadas não exclui a cobrança de perdas e danos e a possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das especificações e obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.3 Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 14/08/2019.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS  
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.111/2019 — Gestão de Contratos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Naturezas das Despesas 3.3.90.40/4.4.90.40, Rubricas 4006 /4005.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias.

Porto Alegre, 16 AGO 2019

Roberval da Silveira Marques,  
P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Contratante.

Carlos Alberto C. Umsza,  
Subdiretor-Geral.

Raul Adalberto Rabelo Gonçalves,  
SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Contratada.

Raul Adalberto Rabelo Gonçalves  
CPF 070.372.790-72